



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

LICITAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA LEI Nº 13.303/2016
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00081.000079/2024-65 – ETURB
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2024 - ETURB
LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
PARTE GERAL
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO “POR LOTE”
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.



A EMPRESA PÚBLICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, situada na Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, por intermédio da Coordenação de Compras Públicas, criada pela Lei Complementar Nº 5.898, de 03 maio de 2023 e pela Pregoeira Vivianny Aparecida Falcão de Carvalho Marcos, designada(o) por meio do Decreto Municipal nº 24.308 de 6 de junho de 2023, que ora integra os autos, torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará **LICITAÇÃO ELETRÔNICA – PREGÃO ELETRÔNICO, no MODO ABERTO E FECHADO** com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO “POR LOTE”**, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa na forma abaixo, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, disponível no site e das disposições deste Edital e seus anexos. A sessão pública desta licitação será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados: ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitamaisbrasil.com.br.

DADOS DO CERTAME			
ÓRGÃO SOLICITANTE	Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB		
OBJETO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI		
Início da Sessão Eletrônica	16/02/2024 às 09h 00min	Disputa de Lances:	16/02/2024 às 09h30min.
Disponibilidade do Edital	31/01/2024 às 14 h 30 min		
Endereços eletrônicos para retirada do Edital	www.licitamaisbrasil.com.br e www.tce.pi.gov.br		
Valor estimado	Valor total estimado de R\$ 19.422.819,10 (dezenove milhões e quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos e dezenove reais e dez centavos), (X) Estimado () Máximo () Referência () Orçamento Sigiloso		
Fonte de Recurso	Dotação: 20001. 15451 0004 4. 015 - Melhoria de vias publicas Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1754626 - Recursos de Operações de Crédito-Cidade Integrada com o Povo		



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

Natureza do objeto	() AQUISIÇÃO (X) SERVIÇO
Participação MEI / ME /EPP	() Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 () Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP– Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. (X) Licitação de Ampla Participação.
Subcontratação	() Será permitida a subcontratação total do objeto da licitação, até o limite de 30% do total dos serviços, não sendo permitida a subcontratação total das parcelas de maior relevância, conforme artigo 78 da Lei 13.303/2016. (X) Vedada a subcontratação
Prazo para envio da proposta /documentação	Até 16/02/2024 às 08h59min
INFORMAÇÕES	
Pregoeira	Vivianny Aparecida Falcão de Carvalho Marcos
Endereço	Coordenação de Compras Públicas da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, localizada na Rua Clodoaldo Freitas, 664, Bairro Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, Telefone: (86) 9-9421-1071.
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília –DF.	
PROBLEMAS E DÚVIDAS NA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA LICITA MAIS BRASIL: Tel.: 0800-591-6173 WhatsApp: (11)4040-8714 E-mail: contato@licitamaisbrasil.com.br	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA	
Forma de apresentação da proposta	() POR ITEM (lances se darão pelo valor total de cada item) (X) POR LOTE (lances se darão pelo valor total de cada lote)



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

Critério de julgamento e intervalo de diferença entre os lances	(X) MENOR PREÇO POR LOTE () MENOR PREÇO POR ITEM O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
Consórcio	() Será permitida a participação de consórcio nesta licitação. (X) Vedação de consórcio.
Validade da proposta	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da sessão pública.
Modo de disputa	() ABERTO (X) ABERTO E FECHADO

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. A Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB vem, por intermédio deste Termo, estabelecer, os critérios para utilização do Sistema de Registro de Preços para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas ao Termo de Referência do procedimento licitatório, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição por meio de licitação Procedimento de licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica.

1.2. LOCALIZAÇÃO: Malha viária das Zonas Urbana e Rural do Município de Teresina-PI, delimitadas pela Lei Nº 5.757 de 2022

1.3. OBSERVAÇÕES: Os serviços com previsão de contratação seguem descritos e quantificados nas Planilhas Orçamentárias, referem-se a execução de manutenção da malha viária, conforme o surgimento da demanda e necessidade de manutenção corretiva, manutenção preventiva e reparos, englobando a realização de serviços de fresagem, demolições e retiradas, levantamentos ou rebaixamentos de poços de visita, manutenção e reparos de vias de terra, intertravados, vias asfaltadas e vias em concreto cimento portland, de forma a manter as condições ideais das vias municipais, garantindo segurança, conforto e fluidez na mobilidade dos munícipes.

Os quantitativos constantes das Planilhas acima citadas são meramente previsões de utilização, sendo certo que a ETURB/CEASF não está obrigada a contratar a sua totalidade.

As Ordens de Serviços serão emitidas em nome da detentora da Ata de Registro de Preços apenas quando for constatada a necessidade da execução dos serviços e quando houver disponibilidade financeira para tanto. Os quantitativos pretendidos, prazos e locais para entrega e realização dos serviços serão definidas em ordem de serviços específicas.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

2. SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastrados na Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

2.2. As empresas que optarem por participar do presente Pregão, mediante o cadastramento citado no subitem 2.1, deverão iniciar seu cadastro no Sistema, mediante a inclusão das informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras.

2.3. ESTARÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO

2.3.1. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, conforme art. 38 da Lei 13.303/2016, as empresas:

2.3.1.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado da ETURB;

2.3.1.2. Suspensas pela ETURB;

2.3.1.3. Cujo objeto social ou ramo da atividade seja incompatível como o objeto da licitação;

2.3.1.4. Que estejam cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela ETURB;

2.3.1.5. Declaradas inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da ETURB, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.3.1.6. Constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea perante ETURB;

2.3.1.7. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante ETURB;

2.3.1.8. Constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante ETURB, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

2.3.1.9. Aplica-se, ainda, a vedação de participação neste certame:

2.3.1.9.1. Pessoas físicas;

2.3.1.9.2. A contratação do próprio empregado ou dirigente da ETURB, como pessoa física, bem como a participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

2.3.1.9.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

2.3.1.9.4. Dirigentes da ETURB;

2.3.1.9.5. Empregados da ETURB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

2.3.1.9.6. Autoridades do Município de Teresina (PI), assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários Municipais, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes;

2.3.1.9.7. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ETURB há menos de 6 (seis) meses.

3. SEÇÃO III - DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

3.1. Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza dos objetos licitados, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto à competitividade.

4. SEÇÃO IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.1. No presente Termo de Referência, a escolha da ETURB pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos objetos.

5. SEÇÃO V – DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

6. SEÇÃO VI – DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DA PLATAFORMA LICITA MAIS BRASIL

6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial da Plataforma www.licitamaisbrasil.com.br.

6.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

6.4. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma Licita Mais Brasil responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

6.6. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente a Plataforma provedora do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. SEÇÃO VII - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

- 7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após o credenciamento na Plataforma Licita Mais Brasil.
- 7.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações na Plataforma.
- 7.3. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão
- 7.6. eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma, devidamente justificado.
- 7.7. Na hipótese de ocorrer reorganização societária do PROPONENTE, por motivo de incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação, no transcorrer do prazo de validade do credenciamento, a Plataforma deverá ser comunicada imediatamente, para que o PREGOEIRO possa distinguir com precisão a empresa que está participando do certame.
- 7.8. Neste caso, a empresa resultante da incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação deverá providenciar a regularização da chave de identificação e senha para continuidade da participação no certame, junto ao setor de cadastros da Plataforma.
- 7.9. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: www.licitamaisbrasil.com.br.
- 7.10. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.11. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Comissão de Licitação da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.12. As Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42 e 43 e demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas, no campo próprio da Plataforma que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº. 123 de 14/11/2006 e alterações LC147/2014.

8. SEÇÃO VIII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1. O licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

8.2. Os documentos assinados digitalmente são válidos, uma vez que também são dotados de fé pública. No entanto, a regra é que a assinatura digital seja utilizada no ambiente eletrônico, uma vez que nele seria possível a verificação da autenticidade daquela assinatura.

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação, DESDE QUE ENVIE O CERTIFICADO DO CRC, Cadastro do Município de Teresina, consoante Decreto Municipal nº 9.176, de 2 de fevereiro de 2009, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4. A LICITANTE DEVERÁ CONSIGNAR, NA FORMA EXPRESSA NO SISTEMA ELETRÔNICO, O VALOR COM NO MÁXIMO 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VIRGULA OU PERCENTUAL DE DESCONTO, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida neste Edital.

8.5. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.6. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7. A Licitante deverá lançar no sistema o MENOR PREÇO POR LOTE em que esteja ofertando, o qual deverá contemplar todos os custos previstos.

8.8. Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar a sala de negociação da Plataforma para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.

8.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.10. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para ACESSO PÚBLICO após o encerramento do envio de lances.

8.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.14. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

8.15. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.16. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. SEÇÃO IX – DA RECEPÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O fornecedor deverá preencher o campo de lance dos lotes que queira concorrer, com as especificações precisas, completas e claras, sem que haja a sua identificação, devendo ainda, serem observadas as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.2. É VEDADA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE NO CAMPO ELETRÔNICO: nome ou a razão social do proponente, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico (e- mail), Exceto, quando a marca do produto for o nome do licitante.

9.3. O DETALHAMENTO DOS PRODUTOS OFERTADOS, no arquivo da Proposta Inicial, é de preenchimento obrigatório pelo fornecedor, NÃO SENDO ACEITA A SIMPLES REFERÊNCIA “CONFORME EDITAL” OU MENÇÃO SIMILAR, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

9.4. A simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta será desclassificada.

9.5. O prazo de validade da proposta final não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, considerada esta o dia do envio do arquivo digital.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento dos equipamentos e materiais, objeto desta licitação nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto desta licitação ser fornecido sem ônus adicional.

10. SEÇÃO X - DO ENVIO DAS DECLARAÇÕES

10.1. A Licitante deverá enviar por meio da Plataforma, junto aos documentos de habilitação, as seguintes DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de fatos supervenientes, quando existir, que impeçam a sua habilitação (ANEXO X);
- b) Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (ANEXO VI);



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

- c) Declaração de que a Licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação (ANEXO IV);
- d) Declaração de não admitir trabalho forçado ou degradante (ANEXO XI);
- e) Declaração expressa do responsável pela firma de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública (ANEXO V);
- f) Apresentar DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, conforme ANEXO VII do Edital;
- g) Apresentar DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, conforme ANEXO VIII do Edital;
- h) Apresentar DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO - ANEXO IX.
- i) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- j) Consoante Acórdão 1378/2022-Plenário- TCU será declarada a inidoneidade de empresa licitante que apresentar declaração falsa em pregão eletrônico.

11. SEÇÃO XI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA NO SISTEMA

11.1. A proposta readequada deverá ser encaminhada atualizada exclusivamente via sistema, no prazo de 02h (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

12. SEÇÃO XII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site da Plataforma, www.licitamaisbrasil.com.br;

12.2. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação;

12.3. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame;

12.4. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

12.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

12.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

12.7. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

12.8. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.



13. SEÇÃO XIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E RODADA DE LANCES

13.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

13.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

13.4. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

13.5. Para o pregão eletrônico, a Administração Municipal deverá aceitar a participação de todos os interessados, independente do valor apresentado, aumentando assim a competição, com objetivo de conseguir um preço mais vantajoso.

13.6. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1ª Câmara).

14. SEÇÃO XIV - DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DO MODO DE DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO

14.1. FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

14.1.2. A formulação de lances será MENOR PREÇO POR LOTE.

14.1.3. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo).

14.1.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.1.5. Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (chat), sobre eventual suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

14.1.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

14.1.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.1.8. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

14.1.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.1.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

manifestamente inexecutável.

14.1.11. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.1.12. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitamaisbrasil.com.br.

14.2. O MODO DE DISPUTA NESTE PREGÃO SERÁ ABERTO E FECHADO

14.2.1. O modo de disputa adotado justifica-se pela necessidade de se conferir maior vantagem à Administração Pública na fase de lances.

14.2.2. No modo de disputa aberto e fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.2.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.2.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.2.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.2.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.2.7. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.2.8. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.3. DA NEGOCIAÇÃO

14.3.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.3.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14.3.3. Após a negociação, o licitante deverá enviar no prazo de 02h (duas horas) a proposta readequada, contado da solicitação do pregoeiro no sistema e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.



15. SEÇÃO XV - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

15.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

15.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital.

15.4. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou conforme regras estabelecidas neste edital.

15.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou cooperativas remanescentes que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

15.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

15.8. Caso não ocorra a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa, nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

15.9. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 55 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

15.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

propostas ou os lances empatados.

15.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

15.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.14. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.15. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

15.16. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

16. SEÇÃO XVI - DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, após negociação de proposta, deverá encaminhar a proposta de preço readequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção na Plataforma, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

16.2. O licitante que for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sofrerá a sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da lei 14.133/2021. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.3. A Proposta de Preços readequada deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, "Word", "Excel" ou "PDF", podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

16.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

16.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

16.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

16.7. Dentre os documentos complementares passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, em respeito ao entendimento do Acórdão 1211/2021 - TCU - Pleno.

16.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.9. Serão desclassificadas:

16.9.1. Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

16.9.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

17. SEÇÃO XVII – EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL/ PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

17.1.2. Regime de contratação: Empreitada por Preço Unitário, contratação por preço certo de unidades determinadas, por força do art. 43, inc. I, Lei nº 13.303/2016.

17.1.3. Na obra em questão, os pagamentos deverão ser decorrentes de medições de quantitativos executados dos serviços contratados, pagos por seus respectivos preços unitários. Com isso, as quantidades medidas são as efetivamente executadas e o valor da obra não é certo. O pagamento se dá após cada medição e, caso não tenha havido a necessidade da execução das quantidades estimadas, a administração beneficia-se com o pagamento inferior ao contratado. Por mais criterioso que tenha sido procedido o levantamento do estado atual, novas interferências tendem a ocorrer no decorrer da execução dos serviços, muitas vezes, estando imperceptíveis, provocando ampliações, supressões, complementações e ou adaptações nos serviços contratados. As possíveis alterações de quantitativos decorrentes da margem de precisão do projeto básico ou outra constatação técnica de inadequações inviabiliza a adoção do regime de execução de empreitada por preço global. Com isso, entendemos que o regime de execução a ser adotado para a contratação dos serviços da obra em questão deve ser o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, pois, caso não haja a necessidade da utilização das quantidades estimadas para a execução da etapa, a administração beneficia-se com o pagamento inferior ao valor contratado.

17.1.4. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

17.1.5. Prorrogação Contratual: na forma do 71 da Lei nº 13.303/2016.

17.1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura,

17.1.7. Prazo de execução conforme o cronograma físico-financeiro.

18. SEÇÃO XVIII – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. O valor estimado da contratação anual é de **19.422.819,10 (Dezenove milhões e quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos e dezenove reais e dez centavos), conforme Planilha Orçamentária.**

18.2. Nos descontos e valores ofertados nas propostas dos licitantes deverão estar previstos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

18.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação: 20001 . 15451 0004 4 . 015 - Melhoria de vias publicas Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1754626 - Recursos de Operações de Crédito-Cidade Integrada como Povo

19. SEÇÃO XIX – DOS PAGAMENTOS

19.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

19.2. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento, sem juros e correção monetária em favor da CONTRATADA.

19.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

19.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

19.3.2. .Cópia legível do empenho;

19.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato encaminhada pelo responsável pelo recebimento do serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

19.3.4. Certidão de Situação Fiscal e Tributária.

19.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –

19.3.6. FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

19.3.7. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

19.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.3.9. Cópias do Contrato e ou (quando houver) da Ata de Registro de Preços e Aditivos.

- I. Carta da Contratada encaminhando a medição;
- II. Memória de cálculo;
- III. Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV. Certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V. Cronograma executivo (físico) realizado;
- VI. Quadro resumo financeiro;
- VII. Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII. Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

19.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

19.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.12. Havendo a efetiva execução do objeto desta licitação, os pagamentos serão realizados



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

19.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. SEÇÃO XX - DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

20.1. Para fins de habilitação neste processo, a empresa proponente que ofertar o menor preço aceito pelo (a) Pregoeiro (a) deverá apresentar a documentação comprobatória a seguir discriminada, dentro de seus respectivos prazos de validade, considerado o dia da sessão de abertura.

20.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou publicação na imprensa.

20.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

b) Só será admitida a participação de proponente que possua, em seu objeto social, atividade econômica compatível com o objeto desta Licitação, sob pena de inabilitação.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

d) Certidão expedida pela Junta Comercial, em data posterior ao arquivamento do último balanço exigível, atestando enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nas condições fixadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações; e na Instrução Normativa nº 38, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI ou Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas/ Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

20.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou no cadastro nacional da pessoa jurídica.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetolicitado.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - CCM, relativo à sede do PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

- d) O PROPONENTE deverá apresentar prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do seu domicílio, pertinente ao seu ramo de atividade por meio de Certidão Negativa de Débitos expedida por meio de unidade administrativa competente.
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) Certidão de regularidade de débitos referentes a Tributos Estaduais expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do PROPONENTE.
- g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.
- i) Declaração firmada pelo representante legal do PROPONENTE, sob as penas da lei, de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- j) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

20.5. O PROPONENTE deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

20.5.1. Declaração conjunta constando:

- a) Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- b) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.
- c) Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo.
- d) Declaração de Disponibilidade de Equipe Mínima com nome dos profissionais, habilitação e respectivos registros nos conselhos de classe.

20.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e/ou Concordata, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de realização desta licitação.
- b) As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias a partir da data da expedição.
- c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

e) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

e.1) Apresentar publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou ainda por fotocópia autenticada das demonstrações acima, devidamente registradas na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa proponente.

f) Sociedades limitada (LTDA), empresários (Art. 966 da Lei 10.406/2002), optantes ou não pelo regime estabelecido da Lei Complementar 123/2006, NÃO USUÁRIAS do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL:

f.1) Apresentar por fotocópia autenticada das demonstrações acima, devidamente registradas na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa proponente.

f.2) Fotocópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário do exercício social, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa proponente ou em outro órgão equivalente.

f.3) Fotocópia autenticada do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do Livro Diário do exercício social, mostrando a página onde os mesmos encontram-se.

g) Sociedades limitada (LTDA), empresários (Art. 966 da Lei 10.406/2002), optantes ou não pelo regime estabelecido da Lei Complementar 123/2006, USUÁRIAS do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL:

g.1) Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, bem como os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário do exercício social, devidamente extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL.

g.2) RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL, do Livro diário do exercício social, devidamente expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL.

20.7. Empresas constituídas no exercício em curso ou imediatamente anterior:

20.7.1. Para as empresas constituídas no exercício em curso ou imediatamente anterior, em



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

substituição ao Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício exigido será exigido o balancete desde o início das atividades até o último dia do mês anterior ao da abertura do presente certame, devidamente assinados e carimbados pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

20.7.2. Consoante Acórdão 116/2016 do Tribunal de Contas da União, em conjunto com o art. 31, I, da Lei de Licitações, a partir de 30 de abril, os balanços patrimoniais do ano anterior é que devem ser analisados na fase de habilitação.

20.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.8.1. Certificação e Registro e Quitação da licitante e de seus responsáveis técnicos no respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU) a que estiver vinculada, dentro do prazo de validade e que comprove a atividade relacionada com o objeto do referido Sistema de Registro de Preços.

20.8.2. Qualificação Operacional comprovada por atestado(s), expedido(s) por Órgão

20.8.3. Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por Empresas Privadas, em nome da licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente dos Conselho de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA E OU CAU e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo), que comprove a execução de serviços similares aos itens de maior relevância, mencionadas no quadro abaixo, nas quantidades mínimas exigíveis de 50% do estimado para de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ORÇADA	50% (exigível)
1	Usinagem de concreto asfáltico com asfalto polímero - faixa C - areia e brita comerciais		16.950,00	8.475,00
2	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição com serra corta piso	m ³	7062,5	3.531,25
3	Base ou sub-base de brita graduada tratada com cimento com brita comercial	m ³	7062,5	3.531,25

Será admitida a soma de quantidades de atestados distintos para atendimento de um mesmo item.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

20.8.4. Indicação dos Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços objeto deste edital, indicando suas qualificações, o que deverá ser comprovado através de Atestado(s), expedido por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por Empresas Privadas, acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo órgão competente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA E OU CAU e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, nas áreas: engenheiro(a) civil ou arquiteto(a).

20.8.5. Atestado(s), expedido por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por Empresas Privadas, em nome dos profissionais indicados conforme item 20.6.3, acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo órgão competente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA E OU CAU e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme quadro acima, excetuando o atendimento das quantidades mínimas.

20.8.6. Em atendimento ao 67 da Lei nº 14.133/2021, admitir-se-á a apresentação de atestados de construção ou execução como de complexidade tecnológica superior.

20.8.7. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a identificação do(s) signatário(s), com nome e cargo e, no caso de ser(em) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado deverão, ainda, ser apresentado(s) com firma reconhecida do(s) signatário(s) e acompanhados de cópia autenticada do(s) contrato(s) firmado entre as partes, com a(s) firma(s) do(s) signatário(s) devidamente reconhecida.

20.8.8. A comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos da empresa deverá ser feita através de cópia reprográfica autenticada da carteira profissional, acompanhada da ficha de registro de empregados da empresa, por meio do contrato social ou por contrato de prestação de serviços entre a licitante e o profissional, acompanhado da certidão de registro da licitante no CREA E OU CAU contendo o nome do profissional de nível superior que constou do Atestado e do CAT.

20.8.9. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos apropriados para a realização dos serviços de reparo de tapa-buraco, compreendendo a utilização de um caminhão equipado com kit tapa-buraco (vide anexo), o qual deve conter os itens mencionados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	CANETA DE PINTURA MANUAL - DIÂMETRO $\frac{3}{4}$, 8 METROS, LANÇA DE 2,2 METROS, COM REGULAGEM DE VAZÃO	1
2	PAINEL OPERACIONAL - COMANDO HIDRÁULICOS, NA TRASEIRA DO VEÍCULO	1
3	RESERVATÓRIO DE ÓLEO HIDRÁULICO - CAPACIDADE DE 215 LITROS	1



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

4	SILO DE AGREGADO - TÉRMICO, COM CAPACIDADE DE 5 A 7,5 METROS, QUEBRA-TÚNEL HIDRÁULICO E ESTEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	1
5	SISTEMA DE AQUECIMENTO - 2 QUEIMADORES AUTOMATIZADOS E CONSUMO APROX. DE 10 LITROS/HORA	1
6	UNIDADE DE FORÇA - PTO (TOMADA DE FORÇA)	1
7	FRESADORA - ACIONADA POR MOTOR HIDRÁULICO, FRESAGEM COM 40 CM DE LARGURA E 10 CM DE PROFUNDIDADE. REGULAGEM DE ALTURA DE 1,20 M E DESLOCAMENTO TRANSVERSAL DE 1,95 M	1
8	PLACA COMPACTADORA - GASOLINA 5,5 CV	1
9	RESERVATÓRIO DE ÓLEO DIESEL E AR - 1 TANQUE BIPARTIDO COM 40 LITROS PARA DIESEL E 105 LITROS DE AR	1
10	RESERVATÓRIO DE ÓLEO TÉRMICO - CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M³ E 650 LITROS	1
11	SILO DE RESÍDUOS - FRONTAL, COM CAPACIDADE DE 1400 LITROS	1
12	TRITURADOR - HIDRÁULICO, 30 BITS E 40 CM DE LARGURA	1
13	COMPACTADOR HIDRÁULICO - A GASOLINA	1

20.8.10. Declaração formal de disponibilidade, de instalações, de aparelhamento e pessoal técnico de nível superior adequado para realização do objeto do certame, caso venha a licitante ser julgada vencedora, sob as penas cabíveis.

20.8.11. No caso de apresentação de atestados de subempreitada em contratos firmados com a Administração, deverá a licitante obrigatoriamente apresentar a autorização da CONTRATANTE, onde conste o limite admitido, nos termos do disposto no artigo 122, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de o atestado ser fornecido por empresa privada, poderá ocorrer a devida verificação quanto ao contrato e nota fiscal pertinente.

20.8.12. **PROPOSTA COMERCIAL**



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

a) Proposta Comercial elaborada com base no Modelo de Proposta Comercial;

a.1) A proposta comercial deverá ser preenchida em papel timbrado da licitante, para a apresentação da Proposta de Preços impresso de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

a.2) Os PREÇOS propostos conforme Taxa Final a ser aplicada sobre todos os preços constantes da Tabela Orçamentária, referenciadas respectivamente na Tabela de Custos Unitários da SIURB/INFRA Referência 07/2021, COM desoneração, e Sinapi 10/2021, deverão ser equivalentes aos praticados pelo mercado na data da apresentação da proposta;

a.3) Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;

a.4) Considera-se data base dos preços o mês de abertura do certame;

a.5) A proposta deverá ser datilografada ou digitada eletronicamente, datada e assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado com o nome, RG e cargo, especificando:

a.5.1) A Taxa Final Proposta, deverá ser preenchida no conforme descrição a seguir:

- K = Taxa (Coeficiente) de correção (acrécimo/decrécimo) dos preços constantes das Planilhas de Referência - Anexos I deste edital. (%);

o As taxas quando fracionárias, estarão limitadas a no máximo, duas casas decimais, desconsiderando-se as demais;

- BDI (percentual de benefícios e despesas indiretas), incidentes sobre os preços constantes nas Planilhas relativas aos Anexo I deste edital;

- TAXA FINAL = resultante da fórmula a seguir descrita, que será também conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na Sessão de Abertura do Pregão Presencial:

$$TF = \left\{ \left[\left(1 + \frac{K}{100} \right) \times \left(1 + \frac{BDI}{100} \right) \right] - 1 \right\} \times 100$$

onde:

K = Taxa (coeficiente) de correção, acréscimo ou decréscimo dos preços, sem BDI, constantes das Planilhas, Anexo I deste edital, com duas casas decimais (%);

BDI = Taxa de acréscimo sobre os preços constantes das Planilhas, Anexo A deste edital, correspondente aos benefícios e despesas indiretas da empresa, com duas casas decimais (%);



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

TF = Taxa final, com duas casas decimais (%) que deverá ser aplicado sobre o custo unitário, sem BDI, de referência.

a.6) No valor ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, manuais, garantia, instalação, manutenção no prazo de garantia, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à ETURB/CEASF, quaisquer custos adicionais.

21. SEÇÃO XXI – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

21.1. Condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CRC da Prefeitura Municipal de Teresina;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php;
- c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

21.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

21.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

21.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

21.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

21.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como inhabilitado, por falta de condição de participação.

21.4. No caso de inhabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

21.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

21.6. O descumprimento do subitem acima implicará a inhabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

21.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

21.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

21.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

21.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

21.12. É de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

21.13. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, NÃO precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.

21.14. Os documentos que não constarem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses, a contar da data de sua emissão, a exceção de atestado de capacidade técnica.

22. SEÇÃO XXII – DAS CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

22.1. Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, deverão apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados.

22.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, conforme previsto na Lei Complementar 147/2014.

22.3. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

22.4. Tratamento Diferenciado conferido a ME/EPP/MEI:

22.4.1. Em relação à aplicação do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, esclarecemos que a ETURB verificou que não é vantajoso o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, visto a natureza do bem, além de representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; consoante art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como Decreto Federal nº 8.538, art.10, II, parágrafo único.

23. SEÇÃO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

23.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação, DESDE QUE ENVIE O CERTIFICADO DO CRC, Cadastro do Município de Teresina, consoante Decreto Municipal nº 9.176, de 2 de fevereiro de 2009, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

23.2. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

23.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

24. SEÇÃO XXIV – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA

24.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observada o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

24.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.3. Caso seja verificado que os documentos de habilitação e propostas sejam apenas SIMPLES CÓPIAS, a licitante arrematante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar todos os documentos devidamente autenticados, ou apresentar ao pregoeiro responsável pelo pregão na Comissão de Licitação da ETURB, situada na Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, no horário das 07h30min às 13h30min, para a sua autenticação.

25. SEÇÃO XXV – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

25.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil.

25.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido desta.

25.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

representante não habilitado legalmente, o serão de pronto declaradas intempestivas e inadmissível.

25.4. Para a contagem dos prazos referidos no presente item deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

25.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25.6. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

26. SEÇÃO XXVI – DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

26.1. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27. SEÇÃO XXVII – DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

27.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

27.2. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

27.3. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

27.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

27.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

27.6. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

27.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

27.8. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

27.9. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

27.10. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

27.11. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

27.12. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

27.13. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

27.14. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

27.15. A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Presidente da ETURB.

27.16. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

27.17. O sistema gerará ata circunstanciada na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

28. SEÇÃO XXVIII - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS / DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO.

28.1. A proposta deverá conter:

28.1.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal, e assinatura de seu representante legal e responsável técnico.

28.1.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

28.1.3. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

28.2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

28.2.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e será selecionado pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme artigo 54, I, da Lei 13.303/2016.

28.2.2. Os objetos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida na lei 13.303/2016;

28.2.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste Termo de Referência com respectivas especificações referentes ao fornecimento dos produtos.

28.2.4. As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

28.2.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do objeto a ser ofertado.

29. SEÇÃO XXIX – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

29.2. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto (s):

- a) fora do prazo contratual;
- b) em quantitativo menor do que o solicitado;
- c) fora da especificação;
- d) defeituoso;
- e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
- f) em embalagem inapropriada;
- g) não cumprimento da garantia.

29.3. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” e “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do serviço sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

29.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o serviço ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

29.5. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

29.6. Considera-se inadimplemento total

29.6.1. A não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do serviço fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

29.6.2. O atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

29.6.3. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 29.8.

29.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I. descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caibaa aplicação de sanção mais grave.

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do serviço e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

29.8. Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na realização do serviço, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “c”.

29.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sanções disciplinares dos profissionais e responsáveis técnicos em seus respectivos conselhos profissionais.

29.10. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

29.11. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

29.12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.12.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

29.12.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

29.12.3. Apresentar documentação falsa;

29.12.4. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

29.12.5. Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

29.12.6. Não mantiver a proposta;

29.12.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

29.12.8. Comportar-se de modo inidôneo;

29.12.9. Cometer fraude fiscal.

29.12.10. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ETURB poderá nos termos do artigo 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA E OS SEUS SÓCIOS as seguintes penalidades:

29.12.11. Advertência;

29.12.12. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

29.12.13. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

29.12.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

29.12.15. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas no termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

29.12.16. Sem prejuízos à formalização de denúncia a comissão de ética dos respectivos conselhos profissionais de nível superior.

29.12.17. É aplicável a declaração de idoneidade (ART. 46 da LEI 8.443/1992) a empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.

30. SEÇÃO XXX – DA CONTRATAÇÃO

30.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência da proposta de preços estabelecida no instrumento convocatório.

30.2. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

31. SEÇÃO XXXI – DA COMPETÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

31.1. Compete aos responsáveis técnicos da ETURB/CEASF:

31.1.1. Elaborar memorial descritivo para as Ordens de Serviço que servirão para a CONTRATADA providenciar o orçamento preliminar;

31.1.2. Emitir Ordem de Serviço da qual deverá constar número da Ata, nome da CONTRATADA, objeto, data de início, prazo, nome do Responsável Técnico pela fiscalização da ETURB/CEASF.

31.2. Compete à Fiscalização:

31.2.1. Verificar o material entregue, a execução dos serviços, conferir e atestar a Planilha de Medição;

31.2.2. Propor o cancelamento da Ordem de Serviço, quando detectada qualquer inconveniência aos interessados;

31.2.3. Convocar o Técnico Responsável da empresa para o local do serviço sempre que necessário;

31.2.4. Solicitar troca de pessoal, em parte ou no todo, sempre que a conduta de algum funcionário ou equipe da CONTRATADA seja obstáculo para o bom andamento dos serviços.

31.2.5. A solicitação será feita por memorando, informando quais funcionários apresentaram o desvio de conduta e caracterizando a ocorrência. Devidamente datado e assinado pela fiscalização.

31.2.6. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento do memorando.

31.2.7. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos encargos e obrigações trabalhistas, e



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

em hipótese alguma será repassado qualquer ônus a ETURB/CEASF.

31.2.8. Os responsáveis técnicos, para o cumprimento das responsabilidades inscritas na Ata de Registro de Preços serão indicados pela ETURB/CEASF, facultada a designação de técnicos vinculados às demais Secretarias da Prefeitura de Teresina quando necessário.

31.3. DA COMPETÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA CONTRATADA

31.3.1. Apresentar orçamento preliminar, com base no Memorial Descritivo fornecido pela ETURB/CEASF, assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA habilitado para o tipo de serviço a ser executado e com o número de registro profissional no respectivo Conselho.

31.3.2. Atentar ao prazo estipulado para a execução da Ordem de Serviço.

31.3.3. Outros serviços necessários à consecução do objeto dependerão obrigatoriamente da expedição de nova Ordem de Serviço para sua execução.

31.3.4. A execução de serviços não previstos na Ordem de Serviço desobriga a ETURB/CEASF do respectivo pagamento.

31.3.5. Elaborar, atestar e assinar a Planilha de Medição, o Relatório Fotográfico, e quando necessário apresentar cadastro, através de seu Técnico Responsável, habilitado e com número do registro profissional no respectivo Conselho.

31.3.6. Cada item incluído no Relatório Fotográfico deve ser adequadamente georreferenciado, garantindo coordenadas precisas e legíveis.

31.3.7. Apresentar a Nota fiscal e Fatura ou Nota-Fiscal-Fatura que deverá conter:

31.3.8. Número da Ordem de Serviço;

31.3.9. Número da Ata de Registro de Preços;

31.3.10. Número de Termo de Recebimento.

31.3.11. Certificado de garantia:

31.3.12. A CONTRATADA estará obrigada a emitir Certificado de Garantia para os serviços executados com prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do recebimento do serviço, sem prejuízo da responsabilidade civil prevista nos artigos 1242 e 1245 do Código Civil.

31.3.13. Do Certificado de Garantia deverá constar:

31.3.13.1. Local do serviço;

31.3.13.2. Número da Ordem de Serviço;

31.3.13.3. Número da Nota Fiscal;

31.3.13.4. Número de telefone para contato;

31.3.13.5. Nome e assinatura do técnico responsável da CONTRATADA, com número do registro profissional;

31.3.13.6. Observação: referido certificado deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal, em duas vias.

31.3.13.7. Atender na íntegra as especificações do objeto e critérios de medição que constam do Memorial Descritivo, além do Caderno de Especificações e Critérios Técnicos e Caderno de Composição de Custos Unitários.

31.3.14. Do pessoal:

31.3.15. Competirá à CONTRATADA, a admissão do pessoal necessário ao desempenho dos serviços.

31.3.16. A CONTRATADA deverá apresentar para o cumprimento dos serviços funcionários



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

uniformizados, com identificação (crachá), utilizando equipamentos de proteção individual (capacete, luvas, botas, etc.) e demais exigências trabalhistas.

31.3.17. Providenciar a substituição de pessoal sempre que solicitado pela fiscalização, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do memorando. O funcionário da CONTRATADA que for dispensado em razão do disposto neste item não poderá ser reaproveitado em outro serviço da CONTRATANTE.

31.3.18. A CONTRATADA se obriga a executar o serviço sem causar sujeiras ou danos ao patrimônio público. Ocorrendo o contrário, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar o reparo ou reposição, independente de quaisquer ônus para a ETURB/CEASF. Deverá ainda executar os serviços com o mínimo de interferência nos trabalhos desenvolvidos na Unidade, onde eles forem executados.

32. SEÇÃO XXXII - RESPONSABILIDADE

32.1. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

32.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

32.3. Sua negligência, imperícia e/ou omissão;

32.4. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

32.5. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;

32.6. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

32.7. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação da ETURB/CEASF, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

32.8. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

32.9. Nos termos do que estabelece o art.122 da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pela ETURB/CEASF, em cada Ordem de Serviço.

32.10. A CONTRATADA submeterá à apreciação da ETURB/CEASF a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

32.11. Para tanto deverá submeter à apreciação da ETURB/CEASF a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

32.12. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a ETURB/CEASF e



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

eventuais subcontratadas.

32.13. As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a ETURB/CEASF.

33. SEÇÃO XXXIII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

33.1. Os critérios de medição a serem utilizados pelos técnicos da fiscalização devem verificar:

33.1.1. Se a execução dos serviços atende as normas técnicas, normas de segurança e descrições do termo de referência e do Memorial Descritivo e Normas de Medição;

33.1.2. Se os serviços executados atendem as necessidades do Departamento e estão de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

34. SEÇÃO XXXIV – DOS SEGUROS

34.1. Será exigida a contratação de Apólice de Seguros contra danos materiais, morais e pessoais.

34.1.1. Os seguros exigidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma providenciar sob sua exclusiva responsabilidade, no tempo oportuno, a Apólice de R.C.F. - Responsabilidade Civil Facultativa à Terceiro por Danos Materiais, Morais e Pessoais causados por Veículos, Máquinas, Equipamentos, Ferramentas, operacionais e Pessoais, com as seguintes coberturas e pelos seguintes valores mínimos:

34.1.1.1. DANOS MATERIAIS = R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

34.1.1.2. DANOS MORAIS = R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

34.1.1.3. DANOS PESSOAIS = R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

34.1.1.4. A vigência das apólices dos seguros e as respectivas coberturas deverão perdurar por todo o tempo de vigência do contrato.

34.1.2. A ETURB/CEASF deverá ser indicado como um dos co segurados nas apólices de seguros referidas neste documento, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices serem previamente aprovado pela ETURB/CEASF.

35. SEÇÃO XXXV - DA GARANTIA CONTRATUAL

35.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

35.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato:

35.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

35.1.2. Seguro - garantia;

35.1.3. Fiança bancária.

35.1.4. A garantia em conta bancária específica a ser fornecida em Contrato deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

35.1.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

35.1.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

35.1.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

36. SEÇÃO XXXVI – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

36.1. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.

36.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.

36.3. A CONTRATADA deverá seguir a orientação do “Manual Tapa-Buraco” da ETURB(https://drive.google.com/file/d/1UzWy4HyCkWW4IhLq_i8Rb94RYWFuMmGf/view?usp=s_haring) conforme o anexo, para a realização dos reparos de natureza “tapa-buraco” que se destinam ao conserto pontual de painéis, remendos e deterioração localizada (inferior a 6m de extensão).

36.4. A CONTRATADA deverá realizar os trabalhos de fresagem em qualquer trecho que demande esse tipo de serviço, conforme necessidade identificada, ou mediante solicitação da ETURB/CEASF.

36.5. A CONTRATADA deve aderir às rotas designadas pela ETURB/CEASF para a realização dos serviços de reparo de “buracos”.

36.6. As rotas serão designadas à equipe de execução da CONTRATADA através do software de gestão de frota “Zeo Route Planner”.

36.7. Adicionalmente, eventuais custos suplementares associados à ampliação da quantidade de veículos no referido software serão de responsabilidade da CONTRATADA.

36.8. Não servirão de pretexto para que a CONTRATADA se desobrigue da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços e pelo preço proposto, a alegação de insuficiência de detalhes ou lapso nas especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

36.9. Os elementos especificados no item 36.2 são integrantes e se completam na execução dos serviços. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuadas, com autorização formal e escrita do Responsável Técnico da ETURB/CEASF, e devidamente aprovadas pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a Fiscalização, responsável pela obra, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra.

36.10. Os ensaios e testes exigidos pelas Normas Técnicas e/ou pelas especificações técnicas, deverão ser realizados por empresas especializadas, a serem aprovadas pela fiscalização da ETURB/CEASF. Esses ensaios ficarão a cargo da CONTRATADA, não sendo objeto de remuneração específica, estando estes custos incluídos nos preços propostos para o serviço, sendo



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários ou solicitados pela fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes.

36.11. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

36.12. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

36.13. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada na obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

36.14. Um Livro de Ocorrência de Obra, com folhas numeradas;

36.15. Registro de autorização (ordem de início dos serviços).

36.16. Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue à ETURB/CEASF, após a conclusão da mesma.

36.17. As anotações diárias no Livro de Ocorrência da Obra serão realizadas pela CONTRATADA, registrando o andamento da obra, fluxo de materiais e mão de obra, paralisações e seus motivos, instruções, orientações, vistorias, visitas ou qualquer fato pertinente de registro da execução de obra. A Fiscalização da ETURB/CEASF fará a verificação, vistoriando as ocorrências registradas, podendo emitir pareceres, realizar registros complementares, autorizar serviços, notificar irregularidades ou determinar providências.

36.18. A CONTRATADA designará na direção geral de obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, devidamente registrado no órgão competente, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

36.19. A CONTRATADA manterá, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços, devidamente credenciado, com curso superior na área civil e devidamente registrado no órgão competente, devidamente habilitado, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

36.20. Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas do trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes.

36.21. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e mão de obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

36.22. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa da CONTRATANTE, mediante comprovação de qualificação técnica equivalente ou superior do substituto indicado.

36.23. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº3.214/78, do Ministério do Trabalho, e suas modificações.

36.24. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e a manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

36.25. A CONTRATADA deve fornecer um caminhão com cabine para o deslocamento dos colaboradores durante o período de prestação de serviços.

36.26. Os equipamentos e materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

36.27. O uso, devido ou não, na execução das obras e serviços objeto desta licitação, de marcas e patentes sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará, exclusivamente, a CONTRATADA.

36.28. A ETURB/CEASF reserva-se o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente, para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo contrato resultante desta licitação. Neste caso, a CONTRATADA não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos ou pessoal na área, para execução destes serviços.

36.29. A CONTRATADA exonera, desde já, a ETURB/CEASF de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas de que trata o item anterior. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.

36.30. A execução e operação de obras e serviços provisórios e definitivos, transporte de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos e particulares.

36.31. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressaltando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

36.32. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de isolamento das áreas de trabalho, circulação e instalações necessárias à obra, garantindo a limitação de acesso a pessoas não autorizadas e a completa segurança de operários e de terceiros.

36.33. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiros, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos da ETURB/CEASF ou de seus preposto.

36.34. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços por parte da CONTRATANTE.

36.35. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e obras provisórias, entregando



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

36.36. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

36.37. Os casos omissos, quando não solicitados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da ETURB/CEASF.

37. SEÇÃO XXXVII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

37.1. Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.

37.2. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.

37.3. Vistoriar o fornecimento dos produtos, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a licitante quando necessário.

37.4. Identificar os pontos de problemas durante a execução do objeto desta licitação e

37.5. propor soluções para a resolução dos mesmos.

37.6. Verificar possíveis irregularidades no cumprimento do objeto desta licitação e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis nº 13.303 e subsidiariamente na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

37.7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

37.7.1. Cumprir com a descrição dos materiais definidos no edital.

37.7.2. Cumprir com os prazos estabelecidos para fornecimento dos produtos.

37.7.3. Cumprir com a garantia dos produtos quando solicitada e providenciar a imediata substituição dos produtos (s) da mesma espécie.

37.7.4. As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.

37.7.5. Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, zelando pelo perfeito fornecimento dos produtos contratados.

38. SESSÃO XXXVIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

38.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

38.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

38.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

38.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

38.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

38.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

c) Indenizações e multas.

39. SEÇÃO XXXIX – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

39.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o artigo 81. §1º, da Lei nº 13.303/2016.

39.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

40. SEÇÃO XXXX – DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

40.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- (I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- (II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (III) prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- (IV) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

40.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

40.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

40.3.1. “prática obstrutiva”:

- (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 40.1.;
- (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

40.3.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

40.3.3. Das Medidas Anticorrupção”:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

40.3.3.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

41. SEÇÃO XXXI –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

41.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 41.1.1. Receber o objeto desta licitação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 41.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 41.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído ou corrigido;
- 41.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 41.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 41.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 41.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
- 41.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
- 41.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço objeto do presente Termo;
- 41.1.10. Fazer cumprir a garantia dos serviços, quando for o caso.

41.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 41.2.1. Alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se à ETURB/CEASF o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.
- 41.2.2. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se à ETURB/CEASF o direito de mandar efetuar os ensaios que se julgarem necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

- 41.2.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela ETURB/CEASF e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.
- 41.2.4. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança de trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização da ETURB/CEASF.
- 41.2.5. Executar os serviços no prazo contratado.
- 41.2.6. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados em qualquer horário do dia, todos os dias da semana, incluindo feriados e finais de semana, sem ônus de custo adicional para a CONTRATANTE.
- 41.2.7. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da ETURB/CEASF, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério da ETURB/CEASF, seja considerada inconveniente.
- 41.2.8. Preencher e cumprir, quando aplicável, os itens presentes no ANEXO – CHECKLIST DE REQUISITOS DE S.M.T. e M.A., referentes aos procedimentos de segurança no trabalho e meio ambiente.
- 41.2.9. Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.
- 41.2.10. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 41.2.11. Comunicar à ETURB/CEASF as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- 41.2.12. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham a ter acesso, referente às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pela ETURB/CEASF.
- 41.2.13. Permitir e facilitar à ETURB/CEASF o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo à ETURB/CEASF, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.
- 41.2.14. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou de omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a ETURB/CEASF e sem implicar alteração de prazo contratual.
- 41.2.15. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da ETURB/CEASF ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.
- 41.2.16. Apresentar, para controle e exame, sempre que a ETURB/CEASF o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.
- 41.2.17. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará também com as despesas relativas à assistência médica.
- 41.2.18. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a ETURB/CEASF venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

41.2.19. A CONTRATADA deve providenciar as eventuais aprovações, junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus à CONTRATANTE.

41.2.20. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como proverá o seguro de danos físicos, sendo o beneficiário a ETURB/CEASF e/ou quem por ela indicado.

41.2.21. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

41.2.22. Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

41.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

41.2.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

41.2.25. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, exigindo-se do referido preposto idoneidade;

41.2.26. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento dos produtos;

41.2.27. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à ETURB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

41.2.28. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes necessários à execução do objeto do contrato, sujeitando a contratadas sanções, em caso de descumprimento.

41.2.29. Entregar o objeto constante no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

41.2.30. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

41.2.31. Providenciar, em prazo hábil, correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

41.2.32. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

41.2.33. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

41.2.34. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

41.2.35. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

- 41.2.36. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 41.2.37. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 41.2.38. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VI I-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 41.2.39. Será exigido os mesmos documentos que foram exigidos da contratada a subcontratada, com exceção dos itens de experiência técnica.

42. SEÇÃO XXXXII – DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 42.1. Os serviços serão prestados no município de Teresina e serão supervisionados pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF. A CEASF é vinculada à ETURB, entidade de administração indireta da Prefeitura Municipal de Teresina.
- 42.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da ETURB/CEASF, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 42.3. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar seus serviços em qualquer horário do dia, todos os dias da semana, incluindo feriados e finais de semana.
- 42.4. A amplitude de disponibilidade de horário visa atender às demandas variáveis da CONTRATANTE, garantindo flexibilidade e prontidão para a realização dos serviços contratados.
- 42.5. A ETURB/CEASF far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Agente Fiscalizador designado, e na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 42.6. A ETURB/CEASF, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução dos serviços.
- 42.7. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.
- 42.8. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra.
- 42.9. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e ETURB/CEASF, bem como todas as instruções da Fiscalização, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra.
- 42.10. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados à ETURB/CEASF, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.
- 42.11. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

42.12. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo a Fiscalização a decisão sobre as ocorrências, salvas as disposições do item 3.4 deste.

42.13. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

42.14. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da ETURB/CEASF, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

42.15. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obriga-a, por sua conta e risco, a correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou especificações.

42.16. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas que a CONTRATADA tenha causado, por ação ou omissão.

42.17. A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo a CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Termo de Referência, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

42.18. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à ETURB/CEASF formalizar a sua suspensão.

42.19. No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

43. SEÇÃO XXXIII – DO REAJUSTE DE PREÇOS / REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

43.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

43.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

43.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

43.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

43.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

43.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

43.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

43.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

43.9. Convocar prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado.

43.10. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido.

43.11. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

43.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

43.13. Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho.

43.14. Convocar os demais prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

43.15. O reajuste será dado de acordo com o menor valor entre o reajuste pelo IPCA ou por tabelas nacionais de orçamento, sempre verificando vantajosidade para a administração pública.

44. SEÇÃO XXXIV - LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

44.1. LOCAL DE EXECUÇÃO

44.1.1. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

44.2. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

44.2.1. A obra deverá seguir o cronograma físico financeiro anexo com o prazo estipulado pelo mesmo, podendo ser prorrogado por intercorrências naturais, contudo não devendo ser superior a vigência do contrato;

44.2.2. O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

44.2.3. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações, equipamentos e aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

testados. Além disso, todas as áreas envolvidas pela obra serão entregues totalmente limpas e isentas de entulho.

44.2.4. Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega Provisória, no qual deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela ETURB, uma equipe de manutenção composta de um encarregado, auxiliado por pedreiros, eletricitas, bombeiros e tantos outros operários quantos sejam necessários. Após esse prazo, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva. E, de acordo com o Termo de Contrato referente a essa obra, a multa por dia de atraso na entrega será de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.

45. SEÇÃO XXXV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA UTILIZAÇÃO DA ATA.

45.1. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

45.1.1. O fornecimento dos produtos poderá ter seu registro de preços cancelado quando:

45.1.2. Descumprir as condições estabelecidas na Ata;

45.1.3. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

45.1.4. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado.

45.1.5. O cancelamento dos registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

45.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

45.1.6.1. Por razão de interesse público; ou

45.1.6.2. A pedido do prestador de serviço.

45.2. COMPETE AO ÓRGÃO GERENCIADOR:

45.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

45.2.2. Providenciar a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

45.2.3. Providenciar a indicação dos prestadores de serviço para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

45.2.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

45.2.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

45.3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

45.3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na legislação municipal.

45.3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis prestadores de serviço e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

45.3.3. O fornecedor dos produtos registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

45.3.4. Caberá aos prestadores de serviço beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não da prestação de serviço aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

45.3.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo prestador de serviço e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

45.3.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

45.3.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

45.3.8. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma.

45.3.9. Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro.

45.3.10. O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação.

45.3.11. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

45.3.12. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal.

46. SEÇÃO XXXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

46.1. As normas disciplinadoras do Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da ETURB, a finalidade e a segurança da contratação.

46.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a dispensa da



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

46.3. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 13.303, de 16 de junho de 2021, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislação vigente.

46.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

47. SEÇÃO XXXVII – DOS ANEXOS

47.1. Integra este Edital os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV: DECLARACAO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO FAMILIAR

ANEXO IX: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

ANEXO X: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

ANEXO XI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

ANEXO XII: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **ANEXO XIII:** MODELO DE CADASTRO DE RESERVA **ANEXO XIV:** MINUTA DO CONTRATO.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024.

Camilla Rosal Jericó da Fonseca

Coordenador de Compras Públicas Comissão de Licitação da Empresa ETURB

João de Deus Duarte Neto

Diretor Presidente da ETURB



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ANEXO I:
TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível no Processo SEI nº 00081.000079/2024-65 – ETURB www.licitamaisbrasil.com.br e
www.tce.pi.gov.br



ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

Prezado Coordenador, apresentamos a nossa proposta para prestação de serviços xxxxxxxxxxxxxx, conforme descrição constante do Termo de Referência – Anexo I, e seus anexos, pelo(s) valor (es) abaixo especificado(s):

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: XX

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.
3. O prazo de validade da proposta é de xxxxx dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico (prazo não inferior a 90 (noventa dias)).
3. Comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: CNPJ: Endereço:

Tel/Fax: E-mail:

CEP: Cidade: UF:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Local /Data:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Disponível no Processo SEI nº 00081.000079/2024-65 –

www.licitamaisbrasil.com.br e

www.tce.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL

(papel timbrado da empresa)

A empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº XX/2023 para Contratação de empresa para fornecimento de , a fim de atender as necessidades da XXX, em cumprimento ao previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Cidade (UF)/DATA

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa RG do responsável

CPF do responsável



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresaxxxxxxxxx, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidadejurídica, técnica, regularidade fiscal econômico-financeira.

Cidade (UF)/DATA

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresaRG do responsável

CPF do responsável



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

(papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade (UF)/DATA

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa RG do responsável

CPF do responsável



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(papel timbrado da empresa)

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o Sr. xxxxxxxxxxx, portador da RG. xxxx, CPF nº xxxxxxxx, DECLARA, para fins de participação no Procedimento Licitatório nº xx/xxxx, sob as sanções administrativa cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Sou optante do Sistema Simples Nacional? () SIM () NAO

Declaro ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade (UF)/DATA

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa RG do responsável

CPF do responsável

Obs.:



- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) As empresas deverão apresentar esta DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO nos termos da Lei complementar nº 123/2006, conforme item assinalado.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa).....(nome empresarial da licitante)....., inscrita no CNPJ nº, com sede na(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº....., para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na ETURB impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº xx/2023.

Cidade (UF)/DATA

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa RG do responsável

CPF do responsável



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(papel timbrado da EMPRESA)

Eu, XXXXXXXX, portador do RG nº xx e do CPF nºxxxx, representante legal do licitante xxxxxxxx (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº XX, Processo nº XXXXX, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:
 - I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



II– comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III– comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV– no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V– dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cidade (UF)/DATA

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa RG do responsável

CPF do responsável



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

(papel timbrado da empresa)

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da RG xxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, DECLARA, para fins de participação no Procedimento Licitatório nº xx/xxxx, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade (UF)/DATA

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa RG do responsável

CPF do responsável



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade XXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX. DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Cidade (UF)/DATA

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa RG do responsável

CPF do responsável



**ANEXO XII -
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.000079/2024-65
VALIDADE: XX () MESES.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, portadora do CNPJ/MF nº 06.688.535.0001-83, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João de Deus Duarte Neto, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 006.687.983-35 e RG nº 2.277.345 SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, resolve efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo(a) Pregoeiro(a) _____, Doc. SEI nº _____ e HOMOLOGADA conforme Doc. SEI nº _____, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº _____ – ETURB/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao prestação do serviço, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata, oriunda de Sistema de Registro de Preços, visa registrar os preços de empresa especializada na execução de serviços de conservação e manutenção da malha viária municipal da zona urbana e rural do município de Teresina-PI, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas ao Termo de Referência do procedimento licitatório, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. DA(S) EMPRESA(S) COM PREÇOS REGISTRADOS

2.1 _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, com sede na R. _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade– UF, telefone: (XX)XXX, neste ato representado por XXX, brasileiro, portador do CPF/MF nº XXX.

3. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

3.1. Os preços registrados, bem como suas quantidades, seguem discriminados abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	CÓDIGO GOVERNE	E- VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de	1	(...)	R\$ (...)	R\$ (...)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

	conservação e manutenção da malha viária municipal da zona urbana e rural do município de Teresina- PI.				
VALOR TOTAL R\$ (...)					

Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00081.000079/2024-65.

4. DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ordem de classificação dos licitantes vencedores será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.
- 4.2. A classificação dos licitantes vencedores respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.
- 4.3. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

5. DA FONTE DE RECURSOS

Dotação: 20001 . 15451 0004 4 . 015 - Melhoria de vias publicas

Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1754626 - Recursos de Operações de Crédito-Cidade Integrada com o Povo

6. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 6.2. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.3. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB será o órgão gerenciador do presente processo licitatório.



8. DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O órgão gerenciador (ETURB) é responsável pela consolidação das informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do Termo Contratual para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

8.2. Compete ao órgão gerenciador:

8.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.2.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

8.2.3. Providenciar a indicação dos fornecedores dos produtos para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

8.2.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

8.2.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na legislação municipal.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores dos produtos e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. O fornecedor dos produtos registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

9.4. Caberá aos fornecedores dos produtos beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento dos produtos não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor dos produtos e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma.



b) qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

9.8 A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

9.9. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal.

10. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura,

10.2. Vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observando o dispositivo no art.71 da Lei nº 13.303, de 2016.

10.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

10.5. Os registros do fornecedor serão cancelados quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos IV e V do caput do artigo 13, do Dec. Municipal nº 9.175, de 2009.

11. DA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO

11.1. Esta Empresa Pública não se obriga a contratar os itens constantes nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso será efetivado com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Eletrônico nº XX/2024.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

12.2. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

13.2. Regime de contratação: Empreitada por Preço Unitário, contratação por preço certo de unidades determinadas, por força do art. 43, inc. I, Lei nº 13.303/2016.

13.3. Na obra em questão, os pagamentos deverão ser decorrentes de medições de quantitativos executados dos serviços contratados, pagos por seus respectivos preços unitários. Com isso, as quantidades medidas são as efetivamente executadas e o valor da obra não é certo. O pagamento se dá após cada medição e, caso não tenha havido a necessidade da execução das quantidades estimadas, a administração beneficia-se com o pagamento inferior ao contratado. Por mais criterioso que tenha sido procedido o levantamento do estado atual, novas interferências tendem a ocorrer no decorrer da execução dos serviços, muitas vezes, estando imperceptíveis, provocando ampliações, supressões, complementações e ou adaptações nos serviços contratados. As possíveis alterações de quantitativos decorrentes da margem de precisão do projeto básico ou outra constatação técnica de inadequações inviabiliza a adoção do regime de execução de empreitada por preço global. Com isso, entendemos que o regime de execução a ser adotado para a contratação dos serviços da obra em questão deve ser o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, pois, caso não haja a necessidade da utilização das quantidades estimadas para a execução da etapa, a administração beneficia-se com o pagamento inferior ao valor contratado.

13.4. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

13.5. Prorrogação Contratual: na forma do 71 da Lei nº 13.303/2016.

13.6 Prazo de execução conforme o cronograma físico-financeiro.

14. DAS PRERROGATIVAS CONTRATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindi-los, unilateralmente, conforme art. 69, inciso VII da Lei 13.303/16;
- c) fiscalizar-lhes a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS, DA REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS



15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

15.9. convocar o fornecedor dos produtos visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

15.10. frustrada a negociação, o fornecedor dos produtos será liberado do compromisso assumido;

15.11. convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.

15.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor dos produtos, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.13. liberar o fornecedor do produto do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da emissão da nota de empenho;

15.14. convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.

15.15 O reajuste será dado de acordo com o menor valor entre o reajuste pelo IPCA ou por tabelas nacionais de orçamento, sempre verificando vantajosidade para a administração pública.

16. DO LOCAL DE ENTREGA

16.1. Conforme indicado abaixo:

Malha viária das Zonas Urbana e Rural do Município de Teresina-PI, delimitadas pela Lei Nº 5.757 de 2022.



17. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A obra deverá seguir o cronograma físico financeiro anexo com o prazo estipulado pelo mesmo, podendo ser prorrogado por intercorrências naturais, contundo não devendo ser superior a vigência do contrato;

17.2. O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

17.3. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações, equipamentos e aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados. Além disso, todas as áreas envolvidas pela obra serão entregues totalmente limpas e isentas de entulho.

17.4. Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega Provisória, no qual deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela ETURB, uma equipe de manutenção composta de um encarregado, auxiliado por pedreiros, eletricitas, bombeiros e tantos outros operários quantos sejam necessários. Após esse prazo, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva. E, de acordo com o Termo de Contrato referente a essa obra, a multa por dia de atraso na entrega será de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

18.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1.1 Receber o objeto desta licitação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto, para que seja substituído ou corrigido;

18.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

18.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento dos produtos;



18.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

18.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos, objeto do presente Termo;

18.1.10. Fazer cumprir a garantia dos produtos, quando for o caso.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.2.1. Alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se à ETURB/CEASF o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.

18.2.2. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se à ETURB/CEASF o direito de mandar efetuar os ensaios que se julgarem necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.

18.2.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela ETURB/CEASF e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.

18.2.4. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança de trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização da ETURB/CEASF.

18.2.5. Executar os serviços no prazo contratado.

18.2.5.1. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados em qualquer horário do dia, todos os dias da semana, incluindo feriados e finais de semana, sem ônus de custo adicional para a CONTRATANTE.

18.2.6. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da ETURB/CEASF, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério da ETURB/CEASF, seja considerada inconveniente.

18.2.7. Preencher e cumprir, quando aplicável, os itens presentes no ANEXO – CHECKLIST DE REQUISITOS DE S.M.T. e M.A., referentes aos procedimentos de segurança no trabalho e meio ambiente.

18.2.8. Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.

18.2.9. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.

18.2.10. Comunicar à ETURB/CEASF as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

18.2.11. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham a ter acesso, referente às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pela ETURB/CEASF.

18.2.12. Permitir e facilitar à ETURB/CEASF o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo à ETURB/CEASF, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

18.2.13. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou de omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a ETURB/CEASF e sem implicar alteração de prazo contratual.

18.2.14. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da ETURB/CEASF ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.

18.2.15. Apresentar, para controle e exame, sempre que a ETURB/CEASF o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.

18.2.16. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará também com as despesas relativas à assistência médica.

18.2.17. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a ETURB/CEASF venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

18.2.18. A CONTRATADA deve providenciar as eventuais aprovações, junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus à CONTRATANTE.

18.2.19. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como proverá o seguro de danos físicos, sendo o beneficiário a ETURB/CEASF e/ou quem por ela indicado.

18.2.20. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

18.2.21. Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

18.2.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, exigindo-se do referido preposto idoneidade;

18.2.25. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento dos produtos;

18.2.26. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à ETURB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

- 18.2.27. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes necessários à execução do objeto do contrato, sujeitando a contratadas sanções, em caso de descumprimento.
- 18.2.28. Entregar o objeto constante no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
- 18.2.29. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 4.30. Providenciar, em prazo hábil, correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;
- 18.2.31. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...
- 18.2.32. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:
- 18.2.32.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 18.2.32.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.32.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 18.2.32.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 18.2.32.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VI I-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 18.2.33. Será exigido os mesmos documentos que foram exigidos da contratada a subcontratada, com exceção dos itens de experiência técnica.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Os serviços serão prestados no município de Teresina e serão supervisionados pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF. A CEASF é vinculada à ETURB, entidade de administração indireta da Prefeitura Municipal de Teresina.
- 19.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da ETURB/CEASF, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 19.3. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar seus serviços em qualquer horário do dia, todos os dias da semana, incluindo feriados e finais de semana.
- 19.3.1. A amplitude de disponibilidade de horário visa atender às demandas variáveis da CONTRATANTE, garantindo flexibilidade e prontidão para a realização dos serviços contratados.
- 19.4. A ETURB/CEASF far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Agente Fiscalizador designado, e na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 19.5. A ETURB/CEASF, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução dos serviços.



19.6. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

19.7. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra.

19.8. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e ETURB/CEASF, bem como todas as instruções da Fiscalização, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra.

19.8.1. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados à ETURB/CEASF, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

19.9. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

19.10. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo a Fiscalização a decisão sobre as ocorrências, salvas as disposições do item 3.4 deste.

19.11. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

19.12. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da ETURB/CEASF, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

19.13. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obriga-a, por sua conta e risco, a correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou especificações.

19.14. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas que a CONTRATADA tenha causado, por ação ou omissão.

19.15. A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo a CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Termo de Referência, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

19.16. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à ETURB/CEASF formalizar a sua suspensão.

19.17. No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

20.2. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência,



conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

20.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato:

20.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

20.3.2. Seguro - garantia;

20.3.3. Fiança bancária.

20.4. A garantia em conta bancária específica a ser fornecida em Contrato deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.

20.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

20.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

21. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

21.1.1. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento, sem juros e correção monetária em favor da CONTRATADA.

21.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

21.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

21.2.2. Cópia legível do empenho;

21.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

21.2.4. Certidão de Situação Fiscal e Tributária.

21.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

21.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

21.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

21.2.8. Cópias do Contrato e ou (quando houver) da Ata de Registro de Preços e Aditivos.

I – Carta da Contratada encaminhando a medição;

II – Memória de cálculo;



- III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
 - IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
 - V – Cronograma executivo (físico) realizado;
 - VI – Quadro resumo financeiro;
 - VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
 - VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- 21.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
- 21.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;
- 21.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
- 21.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.7. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 21.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 21.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e sanções previstas, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.11. Havendo a efetiva execução do objeto desta licitação, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 21.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 21.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



21.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- (I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- (II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (III) prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- (IV) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

22.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

22.3.1. “prática obstrutiva”:

- (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral;
- (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22.5. “Das Medidas Anticorrupção”:

22.5.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao



objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23. DAS PENALIDADES:

23.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

23.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto (s):

- a) fora do prazo contratual;
- b) em quantitativo menor do que o solicitado;
- c) fora da especificação;
- d) defeituoso;
- e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
- f) em embalagem inapropriada;
- g) não cumprimento da garantia.

23.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do produto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

23.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o produto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

23.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

23.5. Considera-se inadimplemento total:

23.5.1. a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do produto fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

23.5.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

23.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 21.8.

23.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do produto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;



23.8. Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias no fornecimento dos produtos, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”.

23.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sanções disciplinares dos profissionais e responsáveis técnicos em seus respectivos conselhos profissionais;

23.10. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

23.11. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.4. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

24.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

24.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

24.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria jurídica da ETURB – EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO, resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

24.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital. Teresina, _____ de _____ de 2024.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

João de Deus Duarte Neto

Diretor Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

Prefeitura Municipal de Teresina/PI

Gerenciador do SRP



ANEXO XIII

MODELO DE CADASTRO DE RESERVA PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº XXX/2024
PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste CADASTRO RESERVA o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para a XXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA REGISTRADA

Dados da empresa:		
Razão Social:		
CNPJ/CGC nº:	Inscrição Estadual nº:	
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone: (XX)	e-mail comercial:	
Banco:	Agência nº:	Conta nº:

Dados do responsável pelo Cadastro de Reserva:		
Nome Completo:		
CPF nº:	RG nº:	
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone: (XX)	e-mail:	
Cargo/Função que exerce na empresa:		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

Item	Descrição do Objeto/ Especificação/Título/Subtítulo	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total



	<i>** deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.</i>	(...)	(...)	R\$...	R\$...
--	---	-------	-------	---------	---------

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CADASTRO RESERVA

4.1. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas na Ata de Registro de Preços serão observadas pelas empresas registradas no Cadastro Reserva.

4.2. As sanções descritas na Ata de Registro de Preços, também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

(nome do Município e Estado), de de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa - Nome legível



ANEXO XIV – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024 – ETURB/PMT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.000079/2024-65– ETURB

CONTRATAÇÃO, ORIUNDA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, TENDO DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E DO OUTRO A EMPRESA _____, COMO CONTRATADA.

CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, CNPJ: 06.688.535/0001-83 com sede e administração nesta capital, na Rua: Clodoaldo Freitas, nº 664, Bairro: centro, CEP: 64000-360, Teresina - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Presidente **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.687.983-35, RG nº 2.277.345, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí.

CONTRATADA: _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato por _____, RG _____, CPF _____. E-mail _____, telefone: (XX) _____.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato pelos termos que seguem, conforme o Pregão nº XXX/2024 - ETURB, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação, oriunda de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na **execução de serviços de conservação e manutenção da malha viária municipal da zona urbana e rural do município de Teresina-PI**, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas ao Termo de Referência do procedimento licitatório, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.2.1. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.
- 1.2.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.
- 1.2.3. A CONTRATADA deverá seguir a orientação do “Manual Tapa-Buraco” da ETURB (https://drive.google.com/file/d/1UzWy4HyCkWW4IhLq_i8Rb94RYWFuMmGf/view?usp=sharing) conforme anexo, para a realização dos reparos de natureza “tapa-buraco” que se destinam ao conserto pontual de painéis, remendos e deterioração localizada (inferior a 6m de extensão).
- 1.2.4. A CONTRATADA deverá realizar os trabalhos de fresagem em qualquer trecho que demande esse tipo de serviço, conforme necessidade identificada, ou mediante solicitação da ETURB/CEASF.
- 1.2.5. A CONTRATADA deve aderir às rotas designadas pela ETURB/CEASF para a realização dos serviços de reparo de “buracos”.
 - 1.2.5.1. As rotas serão designadas à equipe de execução da CONTRATADA através do software de gestão de frota “Zeo Route Planner”.
 - 1.2.5.2. Adicionalmente, eventuais custos suplementares associados à ampliação da quantidade de veículos no referido software serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.2.6. Não servirão de pretexto para que a CONTRATADA se desobrigue da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços e pelo preço proposto, a alegação de insuficiência de detalhes ou lapso nas especificações fornecidas pela CONTRATANTE.
- 1.2.7. Os elementos especificados no item 1.2.2 são integrantes e se completam na execução dos serviços. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuadas, com autorização formal e escrita do Responsável Técnico da ETURB/CEASF, e devidamente aprovadas pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a Fiscalização, responsável pela obra, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra.
- 1.2.8. Os ensaios e testes exigidos pelas Normas Técnicas e/ou pelas especificações técnicas, deverão ser



realizados por empresas especializadas, a serem aprovadas pela fiscalização da ETURB/CEASF. Esses ensaios ficarão a cargo da CONTRATADA, não sendo objeto de remuneração específica, estando estes custos incluídos nos preços propostos para o serviço, sendo que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários ou solicitados pela fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes.

- 1.2.9. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.
- 1.2.10. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.
- 1.2.11. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada na obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:
 - 1.2.11.1. Um Livro de Ocorrência de Obra, com folhas numeradas;
 - 1.2.11.2. Registro de autorização (ordem de início dos serviços).
- 1.2.12. Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue à ETURB/CEASF, após a conclusão da mesma.
- 1.2.13. As anotações diárias no Livro de Ocorrência da Obra serão realizadas pela CONTRATADA, registrando o andamento da obra, fluxo de materiais e mão de obra, paralisações e seus motivos, instruções, orientações, vistorias, visitas ou qualquer fato pertinente de registro da execução de obra. A Fiscalização da ETURB/CEASF fará a verificação, vistoriando as ocorrências registradas, podendo emitir pareceres, realizar registros complementares, autorizar serviços, notificar irregularidades ou determinar providências.
- 1.2.14. A CONTRATADA designará na direção geral de obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, devidamente registrado no órgão competente, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.
- 1.2.15. A CONTRATADA manterá, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços, devidamente credenciado, com curso superior na área civil e devidamente registrado no órgão competente, devidamente habilitado, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.
- 1.2.16. Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas do trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes.
- 1.2.17. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e mão de obra necessários à



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

- 1.2.18. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa da CONTRATANTE, mediante comprovação de qualificação técnica equivalente ou superior do substituto indicado.
- 1.2.19. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº3.214/78, do Ministério do Trabalho, e suas modificações.
- 1.2.20. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e a manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
- 1.2.21. A CONTRATADA deve fornecer um caminhão com cabine para o deslocamento dos colaboradores durante o período de prestação de serviços.
- 1.2.22. Os equipamentos e materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
- 1.2.23. O uso, devido ou não, na execução das obras e serviços objeto desta licitação, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará, exclusivamente, a CONTRATADA.
- 1.2.24. A ETURB/CEASF reserva-se o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente, para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo contrato resultante desta licitação. Neste caso, a CONTRATADA não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos ou pessoal na área, para execução destes serviços.
- 1.2.25. A CONTRATADA exonera, desde já, a ETURB/CEASF de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas de que trata o item anterior. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.
- 1.2.26. A execução e operação de obras e serviços provisórios e definitivos, transporte de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos e particulares.
- 1.2.27. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.
- 1.2.28. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de isolamento das áreas de trabalho, circulação e instalações necessárias à obra, garantindo a limitação de acesso a pessoas não autorizadas e a completa segurança de operários e de terceiros.
- 1.2.29. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

terceiros, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos da ETURB/CEASF ou de seus prepostos.

- 1.2.30. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços por parte da CONTRATANTE.
- 1.2.31. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.
- 1.2.32. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.
- 1.2.33. Os casos omissos, quando não solicitados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da ETURB/CEASF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor anual para a referida aquisição é de até R\$ _____ (_____) consoante informação da Ata de registro de preço nº xxxx/2024 e proposta anexada ao processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1. A prestação do serviço correrá por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Dotação: 20001 . 15451 0004 4 . 015 - Melhorias de vias públicas

Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1754626 - Recursos de Operações de Crédito-Cidade Integrada com o Povo

1754627 - Recursos de Operações de Crédito- BRB

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

4.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº XXX/2024 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:



5.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal 9.177/09, do artigo 62, da Lei nº 13.303/16 e subsidiariamente do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente no prazo de 10 (dez) dias úteis;

5.3. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, conforme estabelecido na Lei 14.133/21 e prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados;

5.4. As obrigações decorrentes da prestação do serviço a serem firmadas entre a Administração e a empresa prestadora serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente;

5.5. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA -DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, podendo ser prorrogado, em virtude da natureza do objeto desta licitação, na forma do 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

7.2. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato:

7.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado



pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.3.2. Seguro - garantia;

7.3.3. Fiança bancária.

7.4. A garantia em conta bancária específica a ser fornecida em Contrato deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.

7.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO/ EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O regime de execução será indireto e o regime de contratação será de empreitada por preço unitário, sendo a contratação por preço certo de unidades determinadas, por força do art. 43, inc. I, Lei nº 13.303/2016.

8.2. Na obra em questão, os pagamentos deverão ser decorrentes de medições de quantitativos executados dos serviços contratados, pagos por seus respectivos preços unitários. Com isso, as quantidades medidas são as efetivamente executadas e o valor da obra não é certo. O pagamento se dá após cada medição e, caso não tenha havido a necessidade da execução das quantidades estimadas, a administração beneficia-se com o pagamento inferior ao contratado.

CLÁUSULA NONA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A malha viária municipal da zona urbana e rural do município de Teresina-PI, delimitada pela Lei Nº 5.757 de 2022 e conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas ao Termo de Referência.

§ 1º. Os serviços com previsão de contratação seguem descritos e quantificados nas Planilhas Orçamentárias, referem-se a execução de manutenção da malha viária, conforme o surgimento da demanda e necessidade de manutenção corretiva, manutenção preventiva e reparos, englobando a realização de serviços de fresagem, demolições e retiradas, levantamentos ou rebaixamentos de poços de visita, manutenção e reparos de vias de terra, intertravados, vias asfaltadas e vias em concreto cimento portland, de forma a manter as condições ideais das vias municipais, garantindo segurança, conforto e fluidez na mobilidade dos munícipes.



Os quantitativos constantes das Planilhas acima citadas são meramente previsões de utilização, sendo certo que a ETURB/CEASF não está obrigada a contratar a sua totalidade.

§ 2º. As Ordens de Serviços serão emitidas em nome da detentora da Ata de Registro de Preços apenas quando for constatada a necessidade da execução dos serviços e quando houver disponibilidade financeira para tanto. Os quantitativos pretendidos, prazos e locais para entrega e realização dos serviços serão definidas em ordem de serviços específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A obra deverá seguir o cronograma físico financeiro anexo, com o prazo estipulado pelo mesmo, podendo ser prorrogado por intercorrências naturais, contudo não devendo ser superior a vigência do contrato;

10.2. O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

10.3. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações, equipamentos e aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados. Além disso, todas as áreas envolvidas pela obra serão entregues totalmente limpas e isentas de entulho.

10.4. Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega Provisória, no qual deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela ETURB, uma equipe de manutenção composta de um encarregado, auxiliado por pedreiros, eletricitas, bombeiros e tantos outros operários quantos sejam necessários. Após esse prazo, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva. E, de acordo com o Termo de Contrato referente a essa obra, a multa por dia de atraso na entrega será de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto desta licitação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto, para que seja substituído ou corrigido;
- 11.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento dos produtos;
- 11.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
- 11.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos, objeto do presente Termo;
- 11.10. Fazer cumprir a garantia dos produtos, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 12.1. Alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se à ETURB/CEASF o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.
- 12.2. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se à ETURB/CEASF o direito de mandar efetuar os ensaios que se julgarem necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.
- 12.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela ETURB/CEASF e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.
- 12.4. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança de trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização da ETURB/CEASF.



12.5. Executar os serviços no prazo contratado.

12.5.1. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados em qualquer horário do dia, todos os dias da semana, incluindo feriados e finais de semana, sem ônus de custo adicional para a CONTRATANTE.

12.6. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da ETURB/CEASF, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério da ETURB/CEASF, seja considerada inconveniente.

12.7. Preencher e cumprir, quando aplicável, os itens presentes no ANEXO – CHECKLIST DE REQUISITOS DE S.M.T. e M.A., referentes aos procedimentos de segurança no trabalho e meio ambiente.

12.8. Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.

12.9. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.

12.10. Comunicar à ETURB/CEASF as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

12.11. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham a ter acesso, referente às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pela ETURB/CEASF.

12.12. Permitir e facilitar à ETURB/CEASF o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo à ETURB/CEASF, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.

12.13. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou de omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a ETURB/CEASF e sem implicar alteração de prazo contratual.

12.14. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da ETURB/CEASF ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.

12.15. Apresentar, para controle e exame, sempre que a ETURB/CEASF o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.

12.16. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social,



a CONTRATADA arcará também com as despesas relativas à assistência médica.

12.17. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a ETURB/CEASF venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

12.18. A CONTRATADA deve providenciar as eventuais aprovações, junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus à CONTRATANTE.

12.19. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como proverá o seguro de danos físicos, sendo o beneficiário a ETURB/CEASF e/ou quem por ela indicado.

12.20. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

12.21. Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

12.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, exigindo-se do referido preposto idoneidade;

12.25. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento dos produtos;

12.26. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à ETURB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

12.27. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes necessários à execução do objeto do contrato, sujeitando a contratadas sanções, em caso de descumprimento.

12.28. Entregar o objeto constante no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem



como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

12.29. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

12.30. Providenciar, em prazo hábil, correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

12.31. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

12.32. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

12.32.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.32.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.32.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

12.32.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.32.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VI I-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.33. Será exigido os mesmos documentos que foram exigidos da contratada a subcontratada, com exceção dos itens de experiência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços serão prestados no município de Teresina e serão supervisionados pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF. A CEASF é vinculada à ETURB, entidade de administração indireta da Prefeitura Municipal de Teresina.

13.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da ETURB/CEASF, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

13.3. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar seus serviços em qualquer horário do dia, todos os dias da semana, incluindo feriados e finais de semana.

13.3.1. A amplitude de disponibilidade de horário visa atender às demandas variáveis da CONTRATANTE, garantindo flexibilidade e prontidão para a realização dos serviços contratados.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

13.4. A ETURB/CEASF far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Agente Fiscalizador designado, e na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

13.5. A ETURB/CEASF, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução dos serviços.

13.6. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

13.7. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra.

13.8. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e ETURB/CEASF, bem como todas as instruções da Fiscalização, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra.

13.8.1. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados à ETURB/CEASF, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

13.9. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

13.10. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo a Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

13.11. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

13.12. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da ETURB/CEASF, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

13.13. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obriga-a, por sua conta e risco, a correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou especificações.

13.14. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas que a CONTRATADA tenha causado, por ação ou omissão.

13.15. A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo a CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Termo de Referência, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

13.16. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à ETURB/CEASF formalizar a sua suspensão.

13.17. No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

13.18 Compete à Fiscalização:

13.18.1. Verificar o material entregue, a execução dos serviços, conferir e atestar a Planilha de Medição;

13.18.2. Propor o cancelamento da Ordem de Serviço, quando detectada qualquer inconveniência aos interessados;

13.18.3. Convocar o Técnico Responsável da empresa para o local do serviço sempre que necessário;

13.18.4. Solicitar troca de pessoal, em parte ou no todo, sempre que a conduta de algum funcionário ou equipe da CONTRATADA seja obstáculo para o bom andamento dos serviços.

13.19.A solicitação será feita por memorando, informando quais funcionários apresentaram o desvio de conduta e caracterizando a ocorrência. Devidamente datado e assinado pela fiscalização.

13.20. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento do memorando.

13.21. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos encargos e obrigações trabalhistas, e em hipótese alguma será repassado qualquer ônus a ETURB/CEASF.

13.22. Os responsáveis técnicos, para o cumprimento das responsabilidades inscritas na Ata de Registro de Preços serão indicados pela ETURB/CEASF, facultada a designação de técnicos vinculados às demais Secretarias da Prefeitura de Teresina quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

14.1.1. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento, sem juros e correção monetária em favor da CONTRATADA.

14.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

14.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

14.2.2. Cópia legível do empenho;

14.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

14.2.4. Certidão de Situação Fiscal e Tributária.

14.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

14.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.2.8. Cópias do Contrato e ou (quando houver) da Ata de Registro de Preços e Aditivos.

I – Carta da Contratada encaminhando a medição;

II – Memória de cálculo;

III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;

IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;

V – Cronograma executivo (físico) realizado;

VI – Quadro resumo financeiro;

VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;

VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

14.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da



PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

14.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e sanções previstas, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto desta licitação, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento



tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

15.9. Convocar o fornecedor dos produtos visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

15.10. Frustrada a negociação, o fornecedor dos produtos será liberado do compromisso assumido;



- 15.11. Convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.
- 15.12. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor dos produtos, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 15.13. Liberar o fornecedor do produto do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da emissão da nota de empenho;
- 15.14. Convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.
- 15.15 O reajuste será dado de acordo com o menor valor entre o reajuste pelo IPCA ou por tabelas nacionais de orçamento, sempre verificando vantajosidade para a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 16.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.
- 16.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O fornecimento dos produtos poderá ter seu registro de preços cancelado quando:
- 17.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- 17.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 17.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- 17.2. O cancelamento dos registros, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 17.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
- 17.3.1 Por razão de interesse público; ou



17.3.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ORDEM DE SERVIÇO E NOTA DE EMPENHO

18.1. Homologada a licitação, esta será encaminhada aos setores solicitantes da mesma para que, conforme avaliação e necessidades, procedam a abertura de processo de solicitação de emissão de Ordem de Serviço/Nota de Empenho pelos setores competentes da ETURB.

18.2. É facultado à Administração, quando a convocada não aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.1.5. Não mantiver a proposta;

19.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.8. Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ETURB poderá nos termos do artigo 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA E OS SEUS SÓCIOS as seguintes penalidades:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

19.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2.5. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório;

19.2.6. Sem prejuízos à formalização de denúncia a comissão de ética dos respectivos conselhos profissionais de nível superior.

19.2.7 É aplicável a declaração de idoneidade (ART. 46 da LEI 8.443/1992) a empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.

19.3. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

19.3.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto (s):

- a) fora do prazo contratual;
- b) em quantitativo menor do que o solicitado;
- c) fora da especificação;
- d) defeituoso;
- e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
- f) em embalagem inadequada;
- g) não cumprimento da garantia.

19.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do produto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

19.5. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o produto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

19.6. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.



19.7. Considera-se inadimplemento total:

19.7.1. a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do produto fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

19.7.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

19.8. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 19.10.

19.9. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do produto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

19.10. Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias no fornecimento dos produtos, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”.

19.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sanções disciplinares dos profissionais e responsáveis técnicos em seus respectivos conselhos profissionais;



19.12. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

19.13. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba ao licitante direito a qualquer indenização.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

21.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

21.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS CONTRATUAIS DA



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

22.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - b) rescindi-los, unilateralmente, conforme art. 69, inciso VII da Lei 13.303/16;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

23.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- 23.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 23.1. 2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 23.1.3. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 23.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

23.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro



multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

23.3.1. “prática obstrutiva”:

23.3.1.2. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular ou ilícita;

23.3.1.3. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

23.5 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O presente Contrato será publicado, conforme estabelece o disposto no art. 174, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e pelos preceitos de Direito Público, pela Lei Federal nº 13.303/16, pelo Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente, bem como



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes do Edital e do contrato.

Teresina, _____ de _____ de 2024.

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO-ETURB

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

_____ RG _____ CPF _____

_____ RG _____ CPF _____